



Ofício Circular nº 255/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal
Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(as) Notários e Registradores do Estado do Ceará

Processo: 0001137-77.2025.2.00.0806

Assunto: Comunicação de indícios de falsificação de escritura pública.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente ID 5918209, 5918215 e da Decisão ID 5981461, ambos em anexo, desta Corregedoria-Geral da Justiça, informando sobre indícios de falsificação de escritura pública de compra e venda oriunda do Cartório Nogueira Pinheiro da Comarca de Solonópole /CE.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 28/05/2025 16:47:40
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2505281647408270000005635909>
Número do documento: 2505281647408270000005635909

Num. 5999192 - Pág. 1

PEDIDO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIARIO NA COMARCA DE PARACURU-CE.
******* COM A DEVIDA URGÊNCIA *******

Fls. nº 1

À CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Att. A Exma. Corregedora Geral Desembargadora Dra. Marlúcia de Araújo Bezerra

DOS FATOS:

O Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracuru-Ce, foi induzido a cometer o erro de registrar nas Matriculas 2.261, 2.262, 2.263, 2.264 e 2.265, respaldado por escritura falsa de Compra e Venda oriunda da lavratura do Cartório NOGUEIRA PINHEIRO da Comarca de Solonópole-Ce, ensejando no R-2 de cada uma das matriculas citadas, onde se deu a transferência da titularidade dessas GLEGAS de cada uma das matriculas da Construtora SIMCOL – Soc. Imobiliária e Construtora Ltda para o Sr. DARDANO NUNES DE MELO. Mediante a comprovação da FRAUDE e da inexistência da referida Lavratura de Escritura de Compra e Venda de Imóvel, onde consta que: a escritura existente no livro de registro de número 47 as folhas 209 a 213, onde reza a escritura de abertura de credito em nome de MINASGAS, datado de 14 de novembro de 2014, que segue anexa. Portanto, a lavratura de escritura expedida pelo Cartório Nogueira Pinheiro da Comarca de Solonópole do Livro 47 as folhas 209 a 213, trata de uma abertura de Crédito em nome de MINASGAS e não da compra e venda de imóveis em nome de DARDANO NUNES DE MELO.

DO PEDIDO:

Se digne esta respeitada Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que expeça documento hábil dirigida ao Cartorio de Registro de Imóveis da Comarca de Paracuru-Ce, para que seja anulado o Registro 02 (R-02) e por consequência o Registro 03 (R-03), das Matriculas 2.261, 2.262, 2.263, 2.264 e 2.265, para que seja restabelecido o procedimento cartorial embasado na Lei, voltando cada uma destas Matriculas para a titularidade da Construtora SIMCOL.

OBSERVAÇÃO:

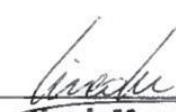
Segue em anexo cópia da lavratura de escritura do Livro numero 47, folhas 209 a 213, do Cartorio de Nogueira Pinheiro da Comarca de Solonopole-Ce. Segue em nexo também a comunicação via WhatsApp do Cartorio Nogueira Pinheiro da Comarca de Solonopole-Ce, negando a existência de Lavratura da Escritura de Compra e Venda de Imoveis em nome de DARDANO NUNES DE MELO.

Ficamos a disposição para prestar qualquer esclarecimento acerca deste Pedido.
Aguardamos a providencia desta Corregedoria do Tribunal de Justica do Estado do Ceará.
Despedimo-nos, desejando as melhores saudações.

Atenciosamente

Fortaleza-CE, 07 de maio de 2025

Interessado / Comprador:


Lincoln Moraes de Andrade
CPF:202.678.913-68 Fone: (85) 9.9231.2153
R. Leonardo Mota, 2061, Aldrota, Fort-CE

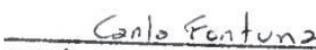
Interessado / Vendedor:

SIMCOL – Sociedade Imobiliária e Construtora Ltda
CNPJ: 07.272.248/0001-50


Inventário de Gilberto Martins Borges
CPF:010.751.793-00 Invent.: Ricardo Correia Borges
CPF:141.581.243-87 / Fone: (85)9.9413.1251

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RECEBIDO

EM: 07 / 05 / 25


Carla Maria da Silva Fortuna
MATRÍCULA (903159)



ZAP CART SOLONOPOLE



6 páginas • 1,5 MB • PDF

14:04 ✓/✓

Boa tarde

14:05 ✓/✓

Por favor, pode verificar se dar pra
me envia o 2º TRASLADO dessa
ESCRITURA PÚBLICA devidamente
atualizada, que foi emitida por esse
Cartório.

Caso seja Possível, envia o valor da
Taxa.

Editada 14:08 ✓/✓

Olá boa tarde

14:22

Você

✉ ESCRITURA GLEBAS
PARACURU 16 17 18 19 e 20.pdf
(6 páginas)



Esta Escritura, não consta no referido
Livro e folhas.

Informo que este Cartório de 2º
Ofício de Registro de Imóveis e
Tabelionato de Notas e Protestos
de Solonópole/Ceará, atualmente,
encontra-se sob intervenção,
conforme Portaria nº 06/2023,
publicada no Diário Oficial em 01 de
novembro de 2023.

14:22



Assinado eletronicamente por: CARLA MARIA DA SILVA FORTUNA - 09/05/2025 15:11:49
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050915114946200000005559169>
Número do documento: 25050915114946200000005559169

Num. 5918209 - Pág. 2



Corregedoria Geral da Justiça

GABINETE DA CORREGEDORA

Processo: 0001137-77.2025.2.00.0806

Classe: Fraude

Assunto: Comunicação de suposta falsificação de documento

Interessado: Corregedoria Permanente da Comarca de Solonópole /CE.

DECISÃO

Trata-se de comunicação enviada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracuru/CE, informando a esta Casa Censora sobre indícios de falsificação de escritura pública de compra e venda oriunda do Cartório Nogueira Pinheiro da Comarca de Solonópole /CE, conforme apresentado no Id. 5918209.

Neste contexto, em razão das circunstâncias evidenciadas, **determino**:

a) A intimação dos Juízes Corregedores Permanentes das Comarcas de Paracuru/CE e Solonópole/CE para apuração dos fatos narrados, devendo ser instaurado procedimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, cumprindo-lhe informar a esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, indicando o número do processo autuado;

b) Com a informação requerida apresentada pelo magistrado, encaminhe-se os autos à COCEX para planilhamento e anotações necessárias, bem como para que seja inserida a informação no SPCi para acompanhamento;

c) A expedição de ofício circular direcionado a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará e Juízes Corregedores Permanentes, bem como a todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para que tomem ciência do inteiro teor da ocorrência de falsificação de presente demanda.

Empós, **arquive-se**, posto que exaurida a finalidade do presente procedimento.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

Corregedora-Geral da Justiça



Assinado eletronicamente por: MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA - 22/05/2025 18:32:46
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052218324671300000005618940>
Número do documento: 25052218324671300000005618940

Num. 5981461 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 22/05/2025 18:32:46
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052218324671300000005618940>
Número do documento: 25052218324671300000005618940

Num. 5981461 - Pág. 2